

## CONTRATO N° 0042/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

**SERGES - SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Rua João Angelo Cordeiro, n° 500, Bairro São Pedro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob n° 31.916.254/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **Giuliano Ohde Dalledone**, portador da Cédula de Identidade n° 8.207.602-6, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa para a prestação de serviços médicos para permanecer de plantão presencial nos horários estipulados pela Comissão de Saúde da EXPO FEMI**, que ocorrerá no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, para avaliar e prestar atendimentos básicos de urgência e emergência aos visitantes, trabalhadores, expositores e todos que circulam na feira, bem como realizar o encaminhamento ao serviço hospitalar, se necessário, conforme especificações do edital e seus anexos.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0304/2023 - Pregão Presencial n° 0125/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os Serviços deverão ser realizados no período da EXPOFEMI 2024, entre os dias 24 de fevereiro de 2024 a 03 de março de 2024, no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, desde a abertura até o fechamento dos portões da feira.
- 2.2. O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 01(um) ano, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

Item	Especificações dos serviços	Unid.	QND	Valor Cotado
01	Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos, para permanecer de plantão presencial nos horários estipulados pela Comissão de Saúde da EXPOFEMI 2024, para avaliar e prestar atendimentos básicos, de urgência e emergência aos visitantes, trabalhadores, expositores e todos que circulam na feira, bem como realizar	Serv.	01	R\$ 26.000,00

<p>encaminhamento ao Serviço Hospitalar se necessário. O Profissional Médico deve possuir registro Profissional no Conselho de Classe (CRM - SC) válido/ativo.</p>			
--	--	--	--

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DIAS	HORÁRIOS	SERVIÇO
Dia 24/02/2024 - Sábado	Abertura dos Portões 10h:00 até 03h:00	<p>Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos, para permanecer de plantão presencial nos horários estipulados pela Comissão de Saúde da EXPOFEMI 2024, para avaliar e prestar atendimentos básicos, de urgência e emergência aos visitantes, trabalhadores, expositores e todos que circulam na feira, bem como realizar encaminhamento ao Serviço Hospitalar se necessário. O Profissional Médico deve possuir registro Profissional no Conselho de Classe (CRM - SC) válido/ativo.</p>
Dia 25/02/2024 - Domingo	Abertura dos Portões 10h:00 até 03h:00	
Dia 26/02/2024 - Segunda -Feira	Abertura dos Portões 14h:00 até 03h:00	
Dia 27/02/2024- Terça - Feira (FERIADO)	Abertura dos Portões 10h:00 até 03h:00	
Dia 28/02/2024 -Quarta-Feira	Abertura dos Portões 14h:00 até 02h:00	
Dia 29/02/2024- Quinta-Feira	Abertura dos Portões 14h:00 até 03h:00	
Dia 01/03/2024 - Sexta- Feira	Abertura dos Portões 14h:00 até 03h:00	
Dia 02/03/2024 - Sábado	Abertura dos Portões 10h:00 até 03h:00	
Dia 03/03/2024- Domingo	Abertura dos Portões 10h00 até 03h:00	

**3.2** O pagamento será efetuado conforme o Decreto nº **005/2024**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:

**3.3** É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

**3.4** Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023/2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI	05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 DA CONTRATADA**

5.1.1 Fornecer atendimento médico básico em saúde, urgência e emergência, bem como o encaminhamento ao serviço hospitalar, se necessário, durante todo o período da realização da EXPO FEMI (24/02/2024 a 03/03/2024), desde a abertura até o fechamento dos portões da feira;

5.1.2 A Empresa fica obrigada a disponibilizar de forma integral no mínimo de 1 (um) profissional médico durante todo o período de funcionamento da Feira, até o Fechamento dos Portões, conforme horários estabelecidos pela Comissão de Saúde;

5.1.3 O Profissional Médico deverá se manter de plantão presencial no Espaço fornecido pela Comissão de Saúde e conforme cronograma de horários fornecido pela Comissão;

5.1.4 O Profissional Médico deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos Serviços Médicos;

5.1.5 É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor sob qualquer título, dos serviços prestados durante a feira;

5.1.6 A Empresa responderá exclusivamente e integralmente pela contratação de pessoal para a execução dos serviços médicos, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para o Município de Xanxerê;

5.1.7 A Empresa contratada deverá trabalhar em conjunto com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde na execução dos plantões;

5.1.8 A Empresa contratada deverá solicitar para a Comissão de Saúde o material, insumos e medicamentos necessários para a execução dos plantões. Os medicamentos solicitados deverão ser os que estão disponíveis na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos, e outros que julgarem necessários, após aprovação da Comissão de Saúde;

5.1.9 A Empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

5.1.10 A Empresa contratada deverá arcar com os custos da alimentação dos plantonistas em horário de trabalho;

5.1.11 Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1.12 Observar os prazos definidos no edital.

5.1.13 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

## 5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento;
- 5.2.2 Atestar as Notas Fiscais /Faturas e conferir com a prestação de serviços deste edital;
- 5.2.3 Fornecer o local e mobiliário para execução dos serviços;
- 5.2.4 Aplicar Penalidades à Contratada quando for o caso;
- 5.2.5 Prestar as informações necessárias à perfeita execução do Contrato;
- 5.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no prazo determinado, após a prestação de serviços e entrega da Nota Fiscal ao Setor Competente;
- 5.2.7 Exercer, através de fiscal de contrato, o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços

## CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;

7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Edital**, o Sr. **Carlos Alberto Peretti** (gestor) e a Sra. **Cleci S. Zanin** (fiscal), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços e da entrega dos materiais, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**13.2** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 23 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE**

**SERGES - SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE  
LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: